



**PARECER Nº 2023, DE 2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474, DE 2024**

De autoria do Deputado Carlão Pignatari, o projeto em epigrafe pretende classificar Mesópolis como Município de Interesse Turístico.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Preliminarmente, destacamos que a classificação de Município como de Interesse Turístico é regida pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que disciplina o artigo 146 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 9 de abril de 2015. Assim, a aprovação do projeto em comento depende de sua adequação aos requisitos insculpidos naquele diploma legal.

Sob tal ótica, e ao analisarmos os autos da proposição, verificamos que a mesma se encontra em condições de ser aprovada, pelos motivos a seguir expostos.

Em primeiro lugar, o projeto se encontra instruído conforme dispõe o artigo 5º, inciso II, da lei complementar supracitada, apresentando os seguintes documentos, relativos ao Município de Mesópolis:

I - estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto, realizado pela Prefeitura Municipal;

II - inventários, subscritos pelo Prefeito Municipal, apontando:

a) Os atrativos turísticos de uso público e de caráter permanente do Município (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou

alguns dos segmentos turísticos relacionados no Anexo I da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, com suas respectivas localizações e vias de acesso;

b) Os equipamentos e serviços turísticos (meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística) ;

c) O serviço de atendimento médico emergencial disponível;

d) A infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

III - Cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo;

IV - Cópia das atas das 6 últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório.

Ademais, observamos que, por força do disposto no § 1º do artigo 5º da mencionada lei, os documentos supracitados foram encaminhados ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, com competência atribuída pela Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, que nada verificou que obste à classificação de Mesópolis como Município de Interesse Turístico.

Portanto, entendemos que Mesópolis apresenta as condições elencadas nos inciso I a IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, podendo, assim, ser classificado como Município de Interesse Turístico, uma vez que:

I - possui potencial turístico;

II - dispõe de serviço médico emergencial, meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III - dispõe de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

IV - possui expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo.

Desse modo, esta Comissão, no que lhe compete examinar, se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº 474, de 2024.

Mauro Bragato – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MAURO BRAGATO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/12/2024.

Thiago Auricchio – Presidente

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio   | Favorável ao voto do relator |
| Conte Lopes        | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes   | Favorável ao voto do relator |
| Reis               | Favorável ao voto do relator |
| Dr. Jorge do Carmo | Favorável ao voto do relator |
| Danilo Campetti    | Favorável ao voto do relator |
| Rafael Saraiva     | Favorável ao voto do relator |
| Marta Costa        | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim      | Favorável ao voto do relator |